

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA N.º 1/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 145/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS
SOBREIRA

**MODIFICA A EMENTA E O CAPUT
DO ART. 1º E SUPRIME O ART 2º
DO PROJETO DE LEI Nº 145/2022
DE AUTORIA DO DEPUTADO
MARCOS SOBREIRA.**

Art. 1º – Fica modificada a ementa e o caput do art. 1º e suprime o art. 2º do Projeto de Lei nº 145/2022, de autoria do Deputado Marcos Sobreira, ficando com a seguinte redação:

INSTITUI A SEMANA “JOVEM DOADOR”, A SER REALIZADA NO ESTADO DO CEARÁ, ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE MAIO E NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO COM O OBJETIVO DE CONSCIENTIZAR OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL SOBRE A IMPORTÂNCIA DE TORNAREM-SE DOADORES REGULARES DE SANGUE, VISANDO AUMENTAR O ESTOQUE DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARA – HEMOCE.

Art. 1º Fica instituída a **Semana “Jovem Doador”**, a ser realizada no Estado do Ceará, anualmente, na última semana do mês de maio e na última semana do mês de outubro, com o objetivo de **conscientizar os alunos do ensino médio da rede estadual sobre a importância de tornarem-se doadores regulares de sangue**, visando aumentar o estoque do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceara – Hemoce.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.**



Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo modificar a ementa e o caput do art. 1º e suprimir o art. 2º do projeto de lei, de forma a garantir a legalidade, alterando dispositivos que incorressem em vícios de competência e de iniciativa, uma vez que estes artigos dispõem sobre a instituição e cobrança de multa sem haver qualquer estudo técnico e legal prévio, desrespeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 60 e 88 da Constituição Estadual do Ceará, bem como ferindo a separação de poderes, cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, uma vez que não pode o legislativo propor Lei que imponha atribuições ao Poder Executivo, como é o caso da regulamentação.

As medidas têm como objetivo retirar qualquer inconsonância legal, tendo em vista que seguimos entendimento as medidas executivas de políticas e campanhas são de competência legislativa atípica exclusiva do Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.



Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO